

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

### De um lado,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, através da **Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói**, representado pelo Promotor de Justiça **Augusto Vianna Lopes**, matrícula n°. 1679, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

### De outro lado,

**J.N.P 131 RESTAURANTE LTDA EPP - RESTAURANTE JAMBEIRO**, inscrito no CNPJ n°. 06.301.678/0001-90, com sede na Rua Presidente Domiciano, n°. 131, Ingá, Niterói/RJ,

[REDACTED]  
Janeiro, neste ato denominado **COMPROMITENTE**.

### Considerando:

- que durante a fiscalização feita pelo PROCON o **COMPROMITENTE** foi autuado em razão de diversas irregularidades na especificação da data de manipulação e novo prazo de validade dos produtos, bem como problemas estruturais na área da cozinha, diante destes fatos foi instaurado o Inquérito Civil n°. 2018.00780265;

- que as violações pelas quais o **COMPROMITENTE** foi autuado ferem especialmente os art. 6º, inc. I e art. 8º da Lei n°. 8.078/90;

- que a celebração do presente instrumento tem a natureza de transação, logo não importa em reconhecimento dos fatos investigados no presente Inquérito Civil.

Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

Tem entre si justos e avençados celebrar, na conformidade do Artigo 5º, § 6º da Lei nº. 7.347/85 este **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na conformidade das seguintes estipulações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

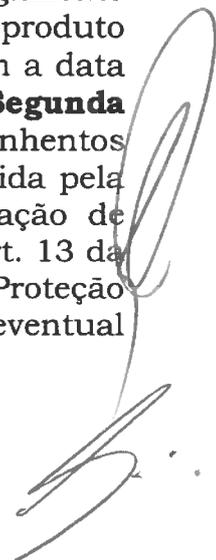
Obriga-se o **COMPROMITENTE** a manter as especificações dos produtos comercializados, quanto à data de manipulação e conseqüentemente com a nova data de validade do produto, para que assim seja garantido o controle adequado da validade;

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Obriga-se o **COMPROMITENTE** a efetuar a limpeza das instalações, reformas, adequação, troca ou compra de equipamentos e utensílios, conforme as determinações fixadas, seja pela Vigilância Sanitária seja pelo PROCON;

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

Em caso de descumprimento da **Cláusula Primeira** do presente, o **COMPROMITENTE** arcará com o pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada produto com data de validade expirado ou não indicado, bem como sem a data de manipulação. Já no caso do descumprimento da **Cláusula Segunda** arcará com pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada autuação recebida. A referida multa será corrigida pela UFIR e recolhida ao Fundo Especial de Despesas de Reparação de Interesses Difusos Lesados (Federal ou Estadual), previsto no art. 13 da Lei nº. 7.347/85 ou poderá ser recolhida ao Fundo Especial de Proteção e Defesa do Consumidor FEPROCON, sem prejuízo de eventual



Promotoria de Justiça de Tutela  
Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói

execução específica do presente, bem como, sem prejuízo de medidas administrativas e judiciais a serem movidas pelo *Parquet*.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O pactuado neste Termo de Ajustamento de Conduta aplica-se, de igual forma, as filiais, aos seus sucessores, bem como, às sociedades controladas e coligadas pelo **COMPROMITENTE** no Estado do Rio de Janeiro.

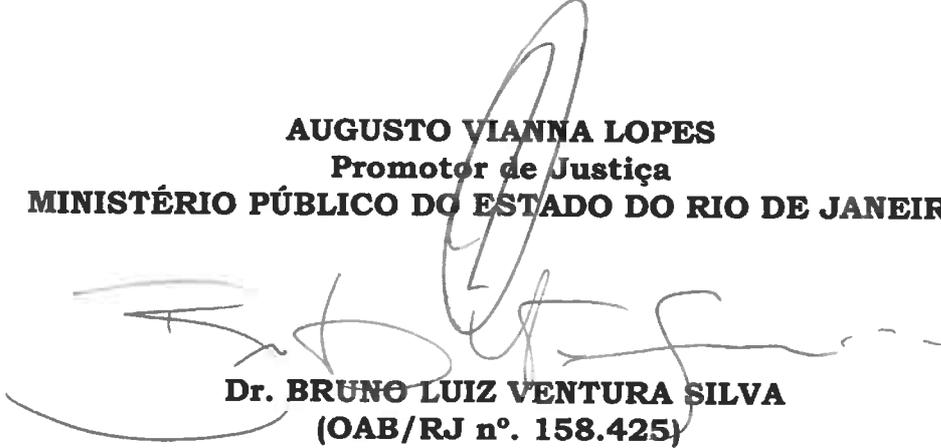
**CLÁUSULA QUINTA:**

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA** passa a ter validade a partir de 10 dias da assinatura do mesmo pelos signatários.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam a **J.N.P 131 RESTAURANTE LTDA EPP** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, este **Termo**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, ficando eleito o foro central desta Cidade e Comarca de Niterói para dirimir qualquer questão dele oriunda.

Niterói, 28 de NOVENBRO de 2018.

**AUGUSTO VIANNA LOPES**  
Promotor de Justiça  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

  
**Dr. BRUNO LUIZ VENTURA SILVA**  
(OAB/RJ nº. 158.425)  
Representante Legal  
**J.N.P 131 RESTAURANTE LTDA EPP**